

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2010

PROCESSO N°. 337.579 Pregão Eletrônico CNJ n°. 53/2009

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral Rubens Curado Silveira, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado CNJ, considerando o julgamento do ELETRÔNICO Nº 53/2009 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 5 de janeiro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 451 do Processo preços 337.579, RESOLVE registrar os TECLA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 05.576.489/0001-68, neste ato representada por sua Procuradora, Sr(a) Adriana Videres Moreira, RG 1.867.666 e CPF 713.282.701-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de estantes de aço, conforme condições e especificações contidas no Anexo Único desta Ata, conforme o Edital, as especificações da Ata de Registro de Preços e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Parágrafo primeiro – Este instrumento não obriga o CNJ a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico 53/2009, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a aquisição dos aludidos equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo segundo – Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2009, seus Anexos, assim como a proposta do Fornecedor.









DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução da presente Ata as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecedor será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Ata, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A fabricação do mobiliário obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

- a) Normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- b) Normas da ABNT (NBR 13962, NBR 14111 e NBR14113 móveis para escritório);
 - c) Normas relativas à ergonomia NR-17.

DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEXTA – A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor registrado cujo valor unitário adjudicado foi de R\$ 90,65 (noventa reais e sessenta e cinco centavos) por equipamento (estantes de aço), especificado no Anexo Único desta Ata, objetivando o compromisso de fornecimento dos equipamentos constante da Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme detalhado no Anexo Único desta Ata.

Parágrafo único – Fornecedor: **Tecla Móveis para Escritório Ltda**, sediada no SHCS/CR, Quadra 514, Bloco A, Loja 41, Aas Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70380-525, CNPJ n° 05.576.489/0001-68, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Adriana Videres Moreira, RG n° 1.867.666 e CPF 713.282.701-49.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução do objeto desta Ata será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado "Gestor", nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único – A ação do Gestor não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

(gw)





DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações do fornecedor:

- 1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução desta Ata;
- 3. Disponibilizar infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido na Ata de Registro de Preços;
- 4. Adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CNJ e/ou terceiros, inclusive quanto à proteção de pisos e paredes das instalações;
- 5. Fornecer o mobiliário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 7. Manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- 9. Colher, no destino, a assinatura do responsável pelo recebimento do material, no Termo de Recebimento Provisório.
- 10. Substituir no prazo de 5 (três) dias úteis, a contar da notificação, o material/equipamentos danificado ou extraviado;
- 11. Montar o mobiliário, quando for o caso, nos locais indicados pela Seção de Material e Patrimônio, sem quaisquer ônus adicionais para o CNJ.
- 12. Oferecer garantia com prazo mínimo de cinco anos para todo o mobiliário, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- 1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado.
- 2. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ eventuais desvantagens verificadas;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, apurando qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

W







DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZ – O período de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos para todo o equipamento cotado nesta Ata de Registro de Preços e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA ONZE – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Material e Patrimônio do CNJ, competindo-lhe:

- 1. Notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- 2. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DOZE – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ressalvado o período de garantia aludido na cláusula dez.

CLÁUSULA TREZE – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINZE – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico.

W.







Parágrafo primeiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo terceiro – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quarto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item.

Parágrafo quinto – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA DEZENOVE – O mobiliário deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho

CLÁUSULA VINTE – O mobiliário deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados na tabela a seguir:

Endereço	Responsável
Seção de Almoxarifado do STF	Chafa da Casão da
SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915. Brasília - DF, CEP: 70.632-300	
Horário de atendimento ao público externo: das 13 às 18h.	(61) 3403-3618

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do mobiliário;
 - i. No caso de objeto entregue com defeito ou fora das especificações, o

e forma:





fornecedor deverá providenciar a sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da notificação;

 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Anexo Único.

Parágrafo primeiro – Será admitido somente o recebimento integral do objeto.

Parágrafo segundo – O recebimento definitivo somente se dará após a montagem integral do mobiliário e o recebimento do termo de garantia referente ao objeto.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o órgão gestor.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – Em caso de defeitos ou imperfeições será observado o prazo estipulado no subitem "i", da alínea "a", da cláusula vinte e um.

Parágrafo terceiro – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto no caput nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

W.







DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
 - a. quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
 - b. se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
 - a. mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - b. quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de

(Du





atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - i. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do objeto, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de atraso injustificado, na entrega do objeto.
 - ii. 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do objeto, no caso de atraso superior ao mencionado no "item i", limitado a 30 (trinta) dias. Após esse prazo, estará configurada a inexecução total da obrigação;
 - iii. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do objeto, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, nos termos do subitem "i", da alínea "a", da cláusula vinte e um, limitado a 3 (três) dias. Após o prazo referido, configurar-se-á a inexecução total da obrigação;
 - iv. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - v. 10% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor do objeto, no caso de não serem cumpridas quaisquer itens desta Ata ou do Anexo Único.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E SETE – A despesa com a execução desta Ata correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares, Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

(gw.





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E OITO – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E NOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRINTA E UM – A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, OSde marco de 2010.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR

Rubens Curado Silveira Secretário Geral do CNJ

> Marivaldo Dantas de Araújo Juiz de Direito em Auxílio à Presidência Conselho Nacional de Justiça

Adriana Videres Moreira





ANEXO

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n°. 02/2010**, celebrada entre o **CNJ** e a empresa **TECLA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 53/2009.

Item	Unid.	Qde	Especificações	Preço Unitário
3 U			ESTANTE DE AÇO:	
			•Com 6 prateleiras;	
	Unid.	30	 Com reforço nas bandejas para suportar 20Kg por prateleira; 	R\$90,65
			•Dimensões: 1,98 x 0,92 x 0,30;	
			Cor cinza	



